



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

SOCIEDADES ANÔNIMAS:

os limites da responsabilidade civil do acionista controlador por abuso de poder na S/A

Edney José Carvalho¹

As relações comerciais ao longo do tempo evoluirão de forma proporcionalmente significativa, fazendo com que as promiscuas formas societárias não mais pudessem comportar tal estado evolutivo. Surge como possível meio de eficácia perante a demanda as então denominadas de Sociedades Anônimas ou Companhias, cuja constituição se dará por meio do estatuto social e registro no órgão responsável, bem como divisão de capital social em ações de natureza ordinárias e preferências.

Este trabalho objetivou demonstrar a dificuldade em se estabelecer um parâmetro para a responsabilidade civil aplicável aos acionistas ou grupo de acionistas com poder de controle perante a Companhia, diante da prática do abuso de poder. A legislação prevê a possibilidade de aplicação da responsabilidade civil de forma subjetiva ou objetiva, sendo que em alguns momentos, poderá o agente causador do dano responder de forma pessoal pelos danos que vier a causar a Companhia ou aos acionistas. Contudo, o objetivo deste trabalho não se limitou à simples análise da legislação, mas sim da dinâmica existente ao caso concreto, uma vez que, nem sempre a modalidade subjetiva é a mais adequada a ser aplicada.

Ao analisar a legislação, pude observar a forte tendência pela aplicação da responsabilidade subjetiva, onde deverá ser comprovado o nexo de causalidade entre o “dano, o fato e a culpa ou vontade” em lesar a Companhia

¹ edney_palma@hotmail.com



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

**ANAIIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

ou demais acionistas, requisitos estes dispensados no caso de aplicação da responsabilidade civil objetiva. A doutrina faz menção às modalidades de responsabilidades civis, baseando-se na formação da Sociedade Anônima, podendo ser de capital aberto ou fechado. Sendo que, somente haverá responsabilidade solidária perante as Companhias de capital fechado, o que não ocorre nas de capital aberto, pois haverá responsabilidade subsidiária.

No mesmo sentido, como exemplificado na doutrina, caberá ao acionista ou grupo de acionista que desejam obter o poder de controle da Companhia, ser possuidor de mais da metade das ações com direito nas assembleias.

Outro sim, evidenciamos a importância das diversas modalidades de responsabilidades civis aplicáveis aos acionistas ou grupos de acionistas que exercem o poder de controle perante a Sociedade Anônima, que diante da prática do abuso de poder, impossibilitam o desenvolvimento da Companhia motivado por interesse pessoal.

Verifica-se a possibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva e subjetiva a depender do caso em análise. Vale ressaltar que o acionista que pretende exercer o poder de controle frente à Sociedade Anônima, deverá ser detentor de ações que lhe conceda direito a voto nas assembleias de acionistas, sendo que, mesmo assim, será necessário a subscrição e integralização da quota parte que lhe é devida no capital social estabelecido para a Companhia, de modo que a não integralização de sua quota parte no capital social, o prejudicará e fragilizará deixando-o ainda mais vulnerável perante a Companhia.

Conclui-se que a responsabilidade atribuível ao acionista ou grupo de acionista frente à Companhia lesada é a que melhor for adequada ao caso concreto. Assim, para que este venha a responder perante os acionistas e a Companhia por danos ocorridos, precisa-se que o agente lesado comprove o fato, nexos de causalidade e culpa “responsabilidade subjetiva”, sendo excluída a culpa na “responsabilidade objetiva”.



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

Assim, ocorrendo o fato de forma abusiva ou com excesso de poder, ainda que seja lícita, haverá de ser observada a relação de causalidade entre o fato e o nexa, excluindo de imediato a culpa, fazendo com que o acionista venha a responder de forma objetiva.